

PROTOCOLO
55475/2026
**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**
092/2026

Objeto: Contratação de profissional médico, pessoa jurídica: **APEX SAUDE INTELIGENTE E SERVICOS LTDA**, devidamente credenciado pelo Chamamento Público nº 03/2024, para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizados na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento). Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 246546012025



A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **AMANDA FALKENBACH TENIUS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de DANIEL PUNDEK TENIUS e MARCIA REGINA DE AZEVEDO FALKENBACH TENIUS, nascido(a) aos 14/04/1999, natural de Curitiba-PR, CI 109652873 SSP PR, CPF 073.332.239-57.

Esta certidão foi expedida em **30/04/2025** às **15:06** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 246546012025.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos



Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **AMANDA FALKENBACH TENIUS**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **58242** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2026.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **da58c445724d58b197d9707236e3415e0ffe405f**

Emitida eletronicamente via internet em **04/07/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/08/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000055475/2026

Número Único: F3V:CKX:ZNB-JB

Requerente: UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

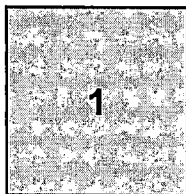
Data Abertura: 10/08/2026 9:52 PM



Dados Parecer:

Organograma: Licitações II - SMS

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/08/2026 3:02 PM

Encaminhado para indicação da dotação orçamentária e anexo da nota de bloqueio.
Valor referente a 4 meses para o exercício de 2026.

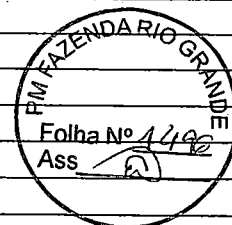


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

1 - Ofício de Requisição nº:	193/2026
2 - Órgão/Secretaria:	Secretaria Municipal de Saúde
3 - Solicitação de Compra nº:	573/2026
4 - Responsável pela Demanda:	Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino
5 - Matrícula nº	359412
6 - E-mail:	licitacoessms@fazendariogrande.pr.gov.br
7 - Telefones / Ramal	3608-7702



PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

(X) Sim	Versão:	1.0	() Não	Justificativa:
---------	---------	-----	---------	----------------

DADOS DO PCA:

Código seqüencial	83
Categoria classe/grupo	Serviço
Descrição da classe/grupo	Serviço médico-hospitalar
Valor total do PCA	R\$ 8.179.000,00
Valor estimado até 31/12	R\$ 8.179.000,00
Valor previsto DFD	R\$666.966,56
Valor estimado até 31/12 - DFD	R\$166.741,64- Referente a 4 meses

BENS DE LUXO: Decreto Municipal nº 7153/2023

(x) Bem e serviço comum

() Artigo de luxo

Fazenda Rio Grande, 12 de agosto de 2026.

Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino
Matrícula 359412

Assinantes



✓ Jheniffer Caroline

Assinou em 12/08/2026 às 15:02:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Jheniffer Caroline, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z57-2NR-651-PLK



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 26/08/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000055475/2026

Número Único: F3V.CKX.ZNB-JB

Requerente: UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

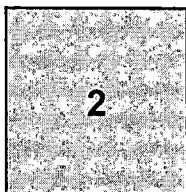
Situação: Em análise

Data Abertura: 10/08/2026 9:52 PM

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 13/08/2026 9:00 AM

Segue indicação de dotação. Entretanto, no presente momento, não há saldo orçamentário suficiente para a emissão do bloqueio no valor correspondente ao período solicitado.

A situação já foi submetida à análise da Secretaria Municipal de Finanças, por meio dos Protocolos nº48546/2026 e 48659/2026, nos quais foram solicitadas as providências necessárias para a disponibilização do saldo orçamentário. Dessa forma, indica-se a dotação em anexopara fins de prosseguimento da instrução dos processos, registrando-se que a emissão da respectiva nota de bloqueio ficará condicionada à disponibilização do saldo orçamentário necessário pela Secretaria Municipal de Finanças.



CREDENCIAMENTO MÉDICO - Empresas									
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000	Estadual
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01393.00494.09.02.06.20.2.600.0000	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01838.01018.12.99.00.00.2.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01839.01018.12.99.00.00.2.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01875.00496.09.02.06.20.1.600.0000	Federal





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 26/08/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000055475/2026

Número Único: F3V.CKX.ZNB-JB

Requerente: UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

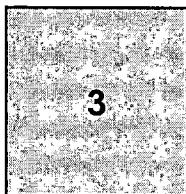
Data Abertura: 10/08/2026 9:52 PM



Dados Parecer:

Organograma: Licitações II - SMS

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Encaminhado para inexigibilidade.

Data Parecer: 13/08/2026 2:40 PM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 193/2026



Fazenda Rio Grande, 12 de agosto de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

Assunto: Contratação de Profissional Médico - Pessoa Jurídica, por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando o resultado do Chamamento Público nº 003/2024, na forma de Credenciamento para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a serem realizados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, a Secretaria Municipal de Saúde solicita a contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional médico Pessoa Jurídica, devidamente credenciada.

Objeto

Contratação, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Pessoa Jurídica credenciado para prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), conforme edital de Chamamento Público nº 003/2024.

Credenciado

EMPRESA: APEX SAUDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.276.398/0001-75.

Processo de Compra:

Nº 573/2026

Justificativa da Necessidade de Contratação e adoção da modalidade de contratação

Em consonância com as diretrizes do Chamamento Público vigente, a contratação ora solicitada se justifica pela necessidade de manter a regularidade da escala de plantões médicos na UPA, diante da escassez de profissionais no quadro efetivo do Município.

A contratação de profissionais médicos busca suplementar a cobertura de plantões com vistas à garantia da continuidade e da qualidade dos serviços médicos emergenciais, sendo medida estratégica para assegurar o funcionamento ininterrupto da unidade.

Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ95.422.986/0001-02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



À contratação ocorre conforme previsto na legislação pertinente, com amparo no credenciamento previamente homologado, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV, que dispensa a licitação quando inviável a competição, especialmente em casos de credenciamento por notória especialização ou prestação de serviços profissionais especializados.

Recursos Orçamentários:

Para suporte da despesa, indicamos as seguintes dotações:



Cód.	Órgão	Uni	Função	Subfun	Prog	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000	Estadual
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01393.00494.09.02.06.20.2.600.0000	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01838.01018.12.99.00.00.2.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01839.01018.12.99.00.00.2.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01875.00496.09.02.06.20.1.600.0000	Federal

Valores para Contratação:

Item	Descrição	Qtde	Valor Base	Valor Máximo	Valor total
1	Médico Plantonista UPA	312	1.727,20	1.986,28	R\$ 619.719,36
2	Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Natal, Ano Novo e Páscoa	26	1.817,20	1.817,20	R\$ 47.247,20

Vigência

O prazo contratual será de **06 (seis) meses**, contados a partir da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme interesse da Administração.

Crítérios de Medição e Fiscalização:

Na ausência de registro biométrico de entrada e/ou saída, será registrado no ponto o horário do início do primeiro atendimento e/ou o horário da finalização do último atendimento, respectivamente.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o prestador:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades;
- b) Não atendeu aos requisitos necessários de materiais e recursos humanos para a realização do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade abaixo do necessário.

A utilização do leitor de biometria não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

O CONTRATADO terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previstos, inclusive referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

Crítérios de Recebimento:

Os serviços serão recebidos proporcionalmente ao número de plantões efetivamente realizados.

Serão descontados os atrasos e as saídas antecipadas.

O pagamento de EVENTUAIS horas adicionais somente será realizado em caso de atraso ou falta do plantonista escalado para o plantão subsequente, e com autorização expressa da Direção da UPA, em situações específicas solicitadas pela direção por motivos administrativos e/ou de força maior.

No prazo de 05 (cinco) dias, os fiscais verificarão o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, mediante termos detalhados.

O fiscal do instrumento de contratação realizará o recebimento provisório do objeto contratual mediante termo do fornecedor com a comprovação de prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

Ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, registrando em relatórios a serem encaminhados ao gestor do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No início de cada mês, o credenciado, pessoa física ou jurídica, apresentará relatório dos plantões efetivamente prestados no mês anterior, que será verificado pelos fiscais, observando os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes.

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

d) Enviar a documentação pertinente a Secretária Municipal de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14,133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento da cobrança.

Registro de Produção:

Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Fazenda Rio Grande. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional. O cadastro deve ser realizado com pelo menos 24hrs de antecedência.

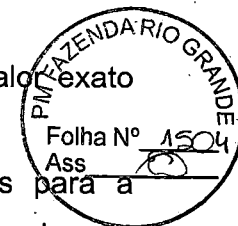
A partir destes dados serão emitidos os relatórios de produtividade e qualitativos, os quais servirão como base para o pagamento dos valores variáveis constante neste edital.

A não ou má utilização do sistema poderá implicar na inviabilização da apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas, além de possível caso de descredenciamento.

CrITÉRIOS de Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) úteis, pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados.

O pagamento da Nota Fiscal será realizado dentro do prazo estipulado a partir da data de protocolo. No caso de incorreções na Nota Fiscal e/ou falhas na documentação, o processo será interrompido. Após a correção das inconsistências e a data de protocolo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



das mesmas, o prazo de pagamento será reiniciado. O município de Fazenda Rio Grande/PR não será penalizado com atualização monetária ou reajuste da fatura devolvida. O CNPJ/MF indicado na Nota Fiscal/Fatura deve ser o mesmo informado no ato do credenciamento, caso contrário o pagamento não será efetuado.

Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Secretaria de Saúde.

Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado, podendo ser revisto caso seja constatado algum equívoco, neste caso será feito o ressarcimento.

Fiscalização:

Gestora do Contrato: Jenifer Amanda de Moraes – Matrícula 355806 – Portaria 109/2025

Fiscal Titular: Marcela Schimalesky – Matrícula 355.372 – Portaria 109/2025

Fiscal Substituto: Zeni Maisa dos Santos – Matrícula 357.763 – Portaria 109/2025

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Monique Costa Budk

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 7649/2025



Paulo Henrique Peixoto

Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 7912/2025

Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino

Divisão de Licitações-SMS

Matrícula nº 359412

**Assinantes**

✓ Jheniffer Caroline

Assinou em 13/08/2026 às 11:14:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Jheniffer Caroline, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ PAULO HENRIQUE PEIXOTO

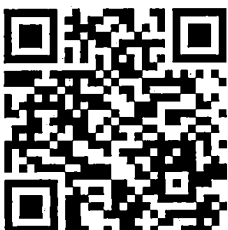
Assinou em 13/08/2026 às 13:38:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.519-**.

Eu, PAULO HENRIQUE PEIXOTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Monique Costa Budk

Assinou em 13/08/2026 às 14:15:35 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:**40Y-23J-V53-9K9**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Assunto: Processo administrativo nº 55475/2026

1. OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, de profissional médico credenciado para prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), conforme edital de Chamamento Público nº 003/2024.
2. Declaramos nos termos dos artigos 40 e 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que a despesa da presente contratação está programada anualmente, ou seja, a cada exercício financeiro.
3. Declaramos nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

3.1 Dos recursos orçamentários e financeiros:



Cód.	Órgão	Uni	Função	Subfun	Prog	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000	Estadual
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01393.00494.09.02.06.20.2.600.0000	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01838.01018.12.99.00.00.2.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01839.01018.12.99.00.00.2.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01875.00496.09.02.06.20.1.600.0000	Federal

Fazenda Rio Grande, 13 de agosto de 2026.

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 7649/2025.



**Assinantes**

✓ Monique Costa Budk

Assinou em 13/08/2026 às 14:15:41 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MNY-75W-RKM-3PO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Documento de Formalização de Demanda Nº 573/2026
Solicitação de Compra Nº 573/2026

Solicitante:	Jheniffer Caroline	Matrícula: 359412	Data da Solicitação: 12/08/2026
Organograma:	0300100003 - SM DE SAÚDE		
Local de Entrega:	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 h		
Objeto:	Contratação, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Pessoa Jurídica credenciado para prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), conforme edital de Chamamento Público nº 003/2024. 55475/2026		
Justificativa:	Em consonância com as diretrizes do Chamamento Público vigente, a contratação ora solicitada se justifica pela necessidade de manter a regularidade da escala de plantões médicos na UPA, diante da escassez de profissionais no quadro efetivo do Município. A contratação de profissionais médicos busca suplementar a cobertura de plantões com vistas à garantia da continuidade e da qualidade dos serviços médicos emergenciais, sendo medida estratégica para assegurar o funcionamento ininterrupto da unidade. À contratação ocorre conforme previsto na legislação pertinente, com amparo no credenciamento previamente homologado, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV, que dispensa a licitação quando inviável a competição, especialmente em casos de credenciamento por notória especialização ou prestação de serviços profissionais especializados. 55475/2026		
Observações:	55475/2026 - APEX SAUDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.276.398/0001-75		
Categoria:			
Classe:			
Valor previsto - PCA:			
Prazo Execução:	12/09/2026		
Previsão de Início da Contratação:	12/09/2026	Grau de Prioridade:	Alta

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	CATMAT	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99013004-1	312,00	UN	5916	Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	1.986,2800	619.719,36
2	99013005-1	26,00	UN	5916	Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Natal, Ano Novo e Páscoa	1.817,2000	47.247,20

Preço Total: 666.966,56

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00000.00000.01.07.	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00.00.1.500.0000	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00303.00303.01.02.	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00.00.1.500.1002	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00383.01005.03.02.	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	01.01.1.632.0000	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00494.00494.09.02.	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	06.20.1.600.0000	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	01393.00494.09.02.	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	06.20.2.600.0000	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	01838.01018.12.99.	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00.00.2.749.3110	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	01839.01018.12.99.	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00.00.2.749.3110	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	01875.00496.09.02.	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	06.20.1.600.0000	0,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande

NullCNPJ: 95.422.986/0001-02null

E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>



Fazenda Rio Grande, 12 de Agosto de 2026.

Jheniffer Caroline



Assinantes



Jheniffer Caroline

Assinou em 13/08/2026 às 11:14:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Jheniffer Caroline, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador.betha.cloud e insira o código abaixo:

NXL-V6X-YO6-Y4Q



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



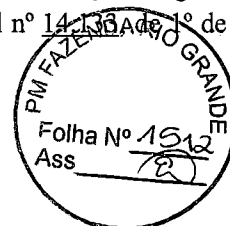
PORTARIA N.º 109/2025.
De 19 de Novembro de 2025.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº223/2025 - Data: de 26
de novembro de 2025.**

SÚMULA: Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato/Fiscal substituto), para atuar no Processo Administrativo nº 27195/2024", conforme especifica".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7649/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7.112 de 18 de outubro de 2023.

Considerando o processo administrativo nº 27195/2024.



RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização e gestão da execução contratual, que tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA, conforme segue:

Função	Nome Completo	Nº Matrícula
Gestor de contrato	Jenifer Amanda de Moraes	355.806
Fiscal de contrato	Marcela Schimalesky	355.372
Fiscal substituto	Zeni Maisa dos Santos	357.763

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Data: 2025.11.26 11:26:16 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 7649/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JENIFER AMANDA DE MORAIS
Data: 24/11/2025 11:54:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jenifer Amanda de Moraes
Matrícula nº 355.806
Gestor de Contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELA SCHIMALESKY
Data: 24/11/2025 12:19:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcela Schimalesky
Matrícula nº 355.372
Fiscal de contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br ZENI MAISA DOS SANTOS
Data: 24/11/2025 13:10:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Zeni Maisa dos Santos
Matrícula nº 357.763
Fiscal Substituto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/08/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000055475/2026

Número Único: F3V.CKX.ZNB-JB

Requerente: UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

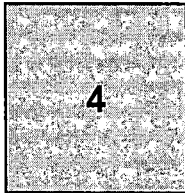
Data Abertura: 10/08/2026 9:52 PM



Dados Parecer:

Organograma: Abertura SMS

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/08/2026 8:25 AM

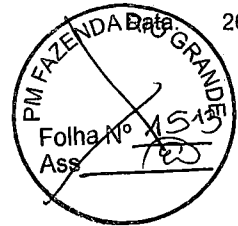
Conforme parecer do Setor Financeiro, não há saldo disponível para a referida compra e não consta nota de bloqueio no processo. Diante disso, solicito parecer jurídico quanto à possibilidade de prosseguimento da aquisição e às providências necessárias.

emanuely.naara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/08/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000055475/2026

Número Único: F3V.CKX.ZNB-JB

Requerente: UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

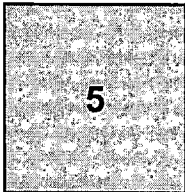
Data Abertura: 10/08/2026 9:52 PM



Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/08/2026 9:37 AM

Opino pela impossibilidade do prosseguimento até que sejam indicados os créditos orçamentários para pagamento do contrato, conforme art. 150 da Lei 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

fabio.nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 26/08/2026

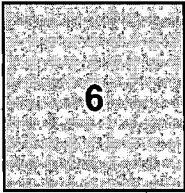


Dados Processo:

Número do Processo: 000055475/2026	
Número Único: F3V.CKX.ZNB-JB	
Requerente: UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 10/08/2026 9:52 PM	



Dados Parecer:

Organograma: Abertura SMS	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 14/08/2026 9:59 AM
Descrição Parecer: Conforme parecer jurídico, retorno para a emissão da Nota de Bloqueio.	

emanuely.naara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 26/08/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000055475/2026

Número Único: F3V.CKX.ZNB-JB

Requerente: UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

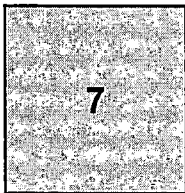
Data Abertura: 10/08/2026 9:52 PM



Dados Parecer:

Organograma: Licitações II - SMS

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

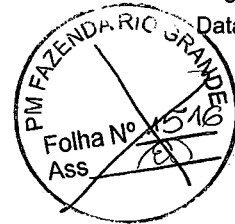
Data Parecer: 14/08/2026 11:09 AM

Encaminhado para análise do parecer 5.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/08/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000055475/2026

Número Único: F3V.CKX.ZNB-JB

Requerente: UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

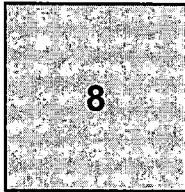
Data Abertura: 10/08/2026 9:52 PM



Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Segue nota de bloqueio. Valor para cobertura parcial de 3 meses.

Data Parecer: 17/08/2026 10:19 AM

alexandra.lima



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE



Página: 1 / 1
Data: 17/08/2026
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 1476120/2026
Data do Bloqueio: 17/08/2026

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.005 GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional: 10.302.0041 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.205 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 402



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.0	17/08/2026		762,36	762,36	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.0	17/08/2026		8.211,74	8.211,74	0,00	0,00
00383.01005.03.02.01.0	17/08/2026		457,92	457,92	0,00	0,00
01838.01018.12.99.00.0	17/08/2026		2.737,84	2.737,84	0,00	0,00
01839.01018.12.99.00.0	17/08/2026		6.348,14	6.348,14	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.2	17/08/2026		143.105,41	143.105,41	0,00	0,00

55475/2026 - APEX SAUDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.276.398/0001-75.
55480/2026 - INVICTUS GESTÃO EM SAÚDE S/S LTDA, CNPJ: 26.775.172/0001-20

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	762,36
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	8.211,74
00383.01005.03.02.01.01.1	Programa Estadual de Custeio das Ações e Serviços	457,92
01838.01018.12.99.00.00.1	Emenda Individual Parlamentar Aplic. Definida	2.737,84
01839.01018.12.99.00.00.1	Emenda Individual Parlamentar Aplic. Definida	6.348,14
00494.00494.09.02.06.20.1	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	143.105,41



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/08/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000055475/2026

Número Único: F3V.CKX.ZNB-JB

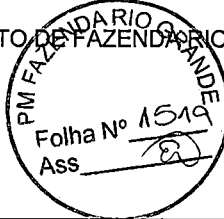
Requerente: UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDARIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

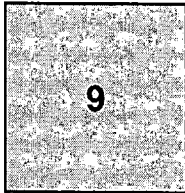
Data Abertura: 10/08/2026 9:52 PM



Dados Parecer:

Organograma: Licitações II - SMS

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 17/08/2026 2:01 PM

Encaminho a Solicitação de Compras com o valor correspondente à fonte devidamente bloqueado, conforme parecer do Financeiro Saúde. Informo, ainda, que serão mantidos todos os recursos indicados, tendo em vista que serão utilizados no decorrer do processo.

**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

**Documento de Formalização de Demanda Nº 573/2026**
Solicitação de Compra Nº 573/2026

Solicitante:	Jheniffer Caroline	Matrícula: 359412	Data da Solicitação: 12/08/2026
Organograma:	0300100003 - SM DE SAÚDE		
Local de Entrega:	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 h		
Objeto:	Contratação, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Pessoa Jurídica credenciado para prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), conforme edital de Chamamento Público nº 003/2024. 55475/2026		
Justificativa:	Em consonância com as diretrizes do Chamamento Público vigente, a contratação ora solicitada se justifica pela necessidade de manter a regularidade da escala de plantões médicos na UPA, diante da escassez de profissionais no quadro efetivo do Município. A contratação de profissionais médicos busca suplementar a cobertura de plantões com vistas à garantia da continuidade e da qualidade dos serviços médicos emergenciais, sendo medida estratégica para assegurar o funcionamento ininterrupto da unidade. À contratação ocorre conforme previsto na legislação pertinente, com amparo no credenciamento previamente homologado, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV, que dispensa a licitação quando inviável a competição, especialmente em casos de credenciamento por notória especialização ou prestação de serviços profissionais especializados. 55475/2026		
Observações:	55475/2026 - APEX SAUDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.276.398/0001-75		
Categoria:			
Classe:			
Valor previsto - PCA:			
Prazo Execução:	12/09/2026		
Previsão de Início da Contratação:	12/09/2026	Grau de Prioridade:	Alta

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	CATMAT	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99013004-1	312,00	UN	5916	Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	1.986,2800	619.719,36
2	99013005-1	26,00	UN	5916	Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Natal, Ano Novo e Páscoa	1.817,2000	47.247,20

Preço Total: 666.966,56**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	01393.00494.09.02.	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	06.20.2.600.0000	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	01875.00496.09.02.	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	06.20.1.600.0000	457,92
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00383.01005.03.02.	762,36
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	01.01.1.632.0000	2.737,84
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	0000.00000.01.07.	6.348,14
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00.00.1.500.0000	8.211,74
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	01838.01018.12.99.	143.105,41
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00.00.2.749.3110	
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	01839.01018.12.99.	
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00.00.2.749.3110	
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00303.00303.01.02.	
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00.00.1.500.1002	
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00494.00494.09.02.	
		06.20.1.600.0000	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande

nullCNPJ: 95.422.986/0001-02null

E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>



Fazenda Rio Grande, 12 de Agosto de 2026.

Jheniffer Caroline



Assinantes



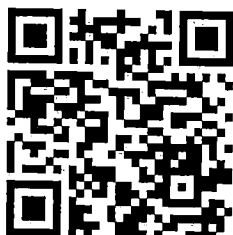
Jheniffer Caroline

Assinou em 17/08/2026 às 14:03:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Jheniffer Caroline, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9K7-GPR-KWR-J75



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

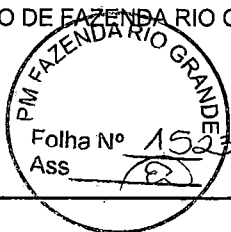
Página: 1 / 1

Data: 26/08/2026

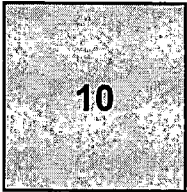


Dados Processo:

Número do Processo: 000055475/2026	
Número Único: F3V.CKX.ZNB-JB	
Requerente: UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 10/08/2026 9:52 PM	



Dados Parecer:

Organograma: Abertura SMS	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 17/08/2026 2:51 PM
Descrição Parecer: Retorno para adequação de recursos referente a Nota de Bloqueio.	

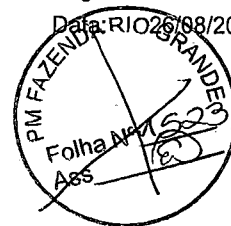
emanuely.naara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 10/08/2026



Dados Processo:

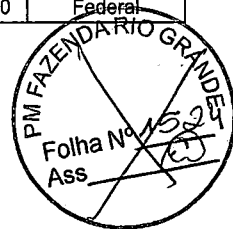
Número do Processo: 000055475/2026			
Número Único: F3V.CKX.ZNB-JB			
Requerente:	UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	10/08/2026 9:52 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Financeiro Saúde	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 17/08/2026 3:10 PM	
	Segue indicação de dotação, incluída as novas fontes.		

alexandra.lima

CREDENCIAMENTO MÉDICO - Empresas									
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000	Estadual
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01393.00494.09.02.06.20.2.600.0000	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01838.01018.12.99.00.00.1.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01839.01018.12.99.00.00.1.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01838.01018.12.99.00.00.2.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01839.01018.12.99.00.00.2.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01875.00496.09.02.06.20.1.600.0000	Federal





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 26/08/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000055475/2026

Número Único: F3V.CKX.ZNB-JB

Requerente: UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

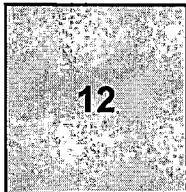
Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 10/08/2026 9:52 PM

Dados Parecer:

Organograma: Licitações II - SMS



Descrição Parecer:

Segue para inexigibilidade.



Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 18/08/2026 3:05 PM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO Nº 193/2026

Fazenda Rio Grande, 12 de agosto de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações



Assunto: Contratação de Profissional Médico - Pessoa Jurídica, por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando o resultado do Chamamento Público nº 003/2024, na forma de Credenciamento para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a serem realizados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, a Secretaria Municipal de Saúde solicita a contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional médico Pessoa Jurídica, devidamente credenciada.

Objeto

Contratação, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Pessoa Jurídica credenciado para prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), conforme edital de Chamamento Público nº 003/2024.

Credenciado

EMPRESA: APEX SAUDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.276.398/0001-75.

Processo de Compra:

Nº 573/2026

Justificativa da Necessidade de Contratação e adoção da modalidade de contratação

Em consonância com as diretrizes do Chamamento Público vigente, a contratação ora solicitada se justifica pela necessidade de manter a regularidade da escala de plantões médicos na UPA, diante da escassez de profissionais no quadro efetivo do Município.

A contratação de profissionais médicos busca suplementar a cobertura de plantões com vistas à garantia da continuidade e da qualidade dos serviços médicos emergenciais, sendo medida estratégica para assegurar o funcionamento ininterrupto da unidade.

Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ95.422.986/0001-02

Rua Tenente Sandro Luiz Kamna, nº182 - Pioneiros - Fazenda Rio Grande - PR - CEP:83833-090 Fone: (41) 3608-7651

Assinado digitalmente por Jheniffer Caroline, PAULO HENRIQUE PEIXOTO, Monique Costa Budk. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código K5M-9Z3-J20-5M7.

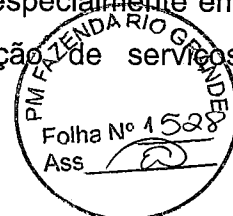
B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



À contratação ocorre conforme previsto na legislação pertinente, com amparo no credenciamento previamente homologado, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV, que dispensa a licitação quando inviável a competição, especialmente em casos de credenciamento por notória especialização ou prestação de serviços profissionais especializados.



Recursos Orçamentários:

Para suporte da despesa, indicamos as seguintes dotações:

Cód.	Órgão	Uni	Função	Subfun	Prog	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000	Estadual
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01393.00494.09.02.06.20.2.600.0000	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01838.01018.12.99.00.00.1.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01839.01018.12.99.00.00.1.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01838.01018.12.99.00.00.2.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01839.01018.12.99.00.00.2.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01875.00496.09.02.06.20.1.600.0000	Federal

Valores para Contratação:

Item	Descrição	Qtde	Valor Base	Valor Máximo	Valor total
1	Médico Plantonista UPA	312	1.727,20	1.986,28	R\$ 619.719,36
2	Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Natal, Ano Novo e Páscoa	26	1.817,20	1.817,20	R\$ 47.247,20

Vigência

O prazo contratual será de **06 (seis) meses**, contados a partir da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme interesse da Administração.

Crítérios de Medição e Fiscalização:

Na ausência de registro biométrico de entrada e/ou saída, será registrado no ponto o horário do início do primeiro atendimento e/ou o horário da finalização do último atendimento, respectivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o prestador:

- a) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades;
- b) Não atendeu aos requisitos necessários de materiais e recursos humanos para a realização do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade abaixo do necessário.

A utilização do leitor de biometria não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

O CONTRATADO terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previstos, inclusive referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

Crítérios de Recebimento:

Os serviços serão recebidos proporcionalmente ao número de plantões efetivamente realizados.

Serão descontados os atrasos e as saídas antecipadas.

O pagamento de EVENTUAIS horas adicionais somente será realizado em caso de atraso ou falta do plantonista escalado para o plantão subsequente, e com autorização expressa da Direção da UPA, em situações específicas solicitadas pela direção por motivos administrativos e/ou de força maior.

No prazo de 05 (cinco) dias, os fiscais verificarão o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, mediante termos detalhados.

O fiscal do instrumento de contratação realizará o recebimento provisório do objeto contratual mediante termo do fornecedor com a comprovação de prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

Ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, registrando em relatórios a serem encaminhados ao gestor do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No início de cada mês, o credenciado, pessoa física ou jurídica, apresentará relatório dos plantões efetivamente prestados no mês anterior, que será verificado pelos fiscais, observando os seguintes procedimentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes.
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- d) Enviar a documentação pertinente a Secretária Municipal de Finanças para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento da cobrança.



Registro de Produção:

Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Fazenda Rio Grande. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional. O cadastro deve ser realizado com pelo menos 24hrs de antecedência.

A partir destes dados serão emitidos os relatórios de produtividade e qualitativos, os quais servirão como base para o pagamento dos valores variáveis constante neste edital.

A não ou má utilização do sistema poderá implicar na inviabilização da apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas, além de possível caso de descredenciamento.

Crítérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) úteis, pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O pagamento da Nota Fiscal será realizado dentro do prazo estipulado a partir da data de protocolo. No caso de incorreções na Nota Fiscal e/ou falhas na documentação, o processo será interrompido. Após a correção das inconsistências e a data de protocolo das mesmas, o prazo de pagamento será reiniciado. O município de Fazenda Rio Grande/PR não será penalizado com atualização monetária ou reajuste da fatura devolvida. O CNPJ/MF indicado na Nota Fiscal/Fatura deve ser o mesmo informado no ato do credenciamento, caso contrário o pagamento não será efetuado.

Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Secretaria de Saúde.

Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado, podendo ser revisto caso seja constatado algum equívoco, neste caso será feito o ressarcimento.



Fiscalização:

Gestora do Contrato: Jenifer Amanda de Moraes – Matrícula 355806 – Portaria 109/2025

Fiscal Titular: Marcela Schimalesky – Matrícula 355.372 – Portaria 109/2025

Fiscal Substituto: Zeni Maisa dos Santos – Matrícula 357.763 – Portaria 109/2025

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Monique Costa Budk

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 7649/2025

Paulo Henrique Peixoto

Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 7912/2025

Jheniffer Caroline do Nascimento Filisbino

Divisão de Licitações-SMS

Matrícula nº 359412

Assinantes✓ **Jheniffer Caroline**

Assinou em 18/08/2026 às 11:02:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Jheniffer Caroline, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **PAULO HENRIQUE PEIXOTO**

Assinou em 18/08/2026 às 11:13:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.519-**.

Eu, PAULO HENRIQUE PEIXOTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Monique Costa Budk**

Assinou em 18/08/2026 às 14:20:19 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:**K5M-9Z3-J2O-5M7**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Assunto: Processo administrativo nº 55475/2026

1. OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, de profissional médico credenciado para prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), conforme edital de Chamamento Público nº 003/2024.
2. Declaramos nos termos dos artigos 40 e 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que a despesa da presente contratação está programada anualmente, ou seja, a cada exercício financeiro.
3. Declaramos nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

3.1 Dos recursos orçamentários e financeiros:



Cód.	Órgão	Uni	Função	Subfun	Prog	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000	Estadual
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01393.00494.09.02.06.20.2.600.0000	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01838.01018.12.99.00.00.1.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01839.01018.12.99.00.00.1.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01838.01018.12.99.00.00.2.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01839.01018.12.99.00.00.2.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01875.00496.09.02.06.20.1.600.0000	Federal

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2026.

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 7649/2025.



Assinantes

✓ Monique Costa Budk

Assinou em 18/08/2026 às 14:20:18 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador.betha.cloud e insira o código abaixo:

Y9P-OO6-EZ6-YPM



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Documento de Formalização de Demanda Nº 573/2026
Solicitação de Compra Nº 573/2026

Solicitante:	Jheniffer Caroline	Matrícula: 359412	Data da Solicitação: 12/08/2026
Organograma:	0300100003 - SM DE SAÚDE		
Local de Entrega:	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 h		
Objeto:	Contratação, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Pessoa Jurídica credenciado para prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), conforme edital de Chamamento Público nº 003/2024. 55475/2026		
Justificativa:	Em consonância com as diretrizes do Chamamento Público vigente, a contratação ora solicitada se justifica pela necessidade de manter a regularidade da escala de plantões médicos na UPA, diante da escassez de profissionais no quadro efetivo do Município. A contratação de profissionais médicos busca suplementar a cobertura de plantões com vistas à garantia da continuidade e da qualidade dos serviços médicos emergenciais, sendo medida estratégica para assegurar o funcionamento ininterrupto da unidade. A contratação ocorre conforme previsto na legislação pertinente, com amparo no credenciamento previamente homologado, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV, que dispensa a licitação quando inviável a competição, especialmente em casos de credenciamento por notória especialização ou prestação de serviços profissionais especializados. 55475/2026		
Observações:	55475/2026 - APEX SAUDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.276.398/0001-76		
Categoria:			
Classe:			
Valor previsto - PCA:			
Prazo Execução:	12/09/2026		
Previsão de Início da Contratação:	12/09/2026	Grau de Prioridade:	Alta



Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	CATMAT	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99013004-1	312,00	UN	5916	Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	1.986,2800	619.719,36
2	99013005-1	26,00	UN	5916	Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Natal, Ano Novo e Páscoa	1.817,2000	47.247,20

Preço Total: 666.966,56

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	01393.00494.09.02.	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	06.20.2.600.0000	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	01838.01018.12.99.	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00.00.2.749.3110	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	01839.01018.12.99.	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00.00.2.749.3110	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	01875.00496.09.02.	0,00
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	06.20.1.600.0000	457,92
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00383.01005.03.02.	762,36
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	01.01.1.632.0000	2.737,84
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00000.00000.01.07.	6.348,14
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00.00.1.500.0000	8.211,74
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	01838.01018.12.99.	143.105,41
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00.00.1.749.3110	
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	01839.01018.12.99.	
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00.00.1.749.3110	
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00303.00303.01.02.	
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00.00.1.500.1002	
402 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00494.00494.09.02.	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande

nullCNPJ: 95.422.986/0001-02null

E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

06.20.1.600.0000



Fazendá Rio Grande, 12 de Agosto de 2026.

Jheniffer Caroline

Assinantes



Jheniffer Caroline

Assinou em 18/08/2026 às 15:06:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Jheniffer Caroline, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador.betha.cloud e insira o código abaixo:

JZ2-YDX-LGW-J24



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer



Página: 1 / 1
Data: 26/08/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000055475/2026

Número Único: F3V:CKX.ZNB-JB

Requerente: UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

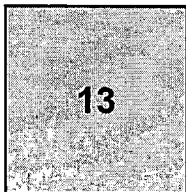
Situação: Em análise

Data Abertura: 10/08/2026 9:52 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura SMS

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Segue para verificação do PCA.

Data Parecer: 18/08/2026 3:14 PM





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1

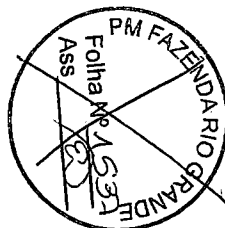
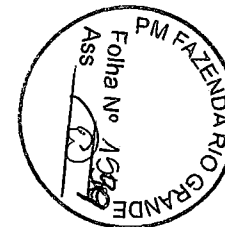
Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Origem	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	--------	-------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 99-01-3004-Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento

317/2026	12/08/2026	12/02/2027	1	APEX SAUDE INTELIGENTE E SERVICOS LTDA			312,00	1.986,28	619.719,36	Não
							Preço Médio:	1.986,28	619.719,36	

Material: 99-01-3005-Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Natal, Ano Novo e Páscoa

317/2026	12/08/2026	12/02/2027	2	APEX SAUDE INTELIGENTE E SERVICOS LTDA			26,00	1.817,20	47.247,20	Não
							Preço Médio:	1.817,20	47.247,20	



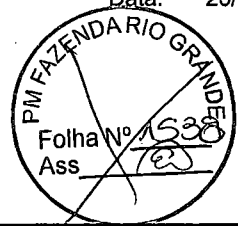
18/08/2026

Preço Médio Total --> 3.803,48 666.966,56



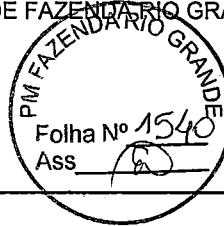
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/08/2026

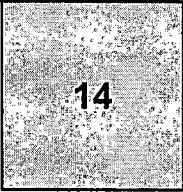


Dados Processo:

Número do Processo: 000055475/2026			
Número Único: F3V.CKX.ZNB-JB			
Requerente:	UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	10/08/2026 9:52 PM		



Dados Parecer:

Organograma:	Coordenação de Planejamento de Compras	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 19/08/2026 8:58 AM	
	PCA autorizado		

renata.ferreira1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/08/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000055475/2026

Número Único: F3V.CKX.ZNB-JB

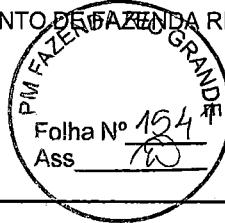
Requerente: UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

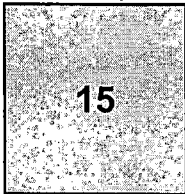
Data Abertura: 10/08/2026 9:52 PM



Dados Parecer:

Organograma: Abertura SMS

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/08/2026 8:59 AM

Encaminho o presente processo para análise e emissão de parecer contábil quanto à adequação da dotação orçamentária informada em relação ao objeto pretendido e informar se há dotação estadual e federal.

Ressalto que se trata de processo de Contratação de Profissional Médico - Pessoa Jurídica, por Inexigibilidade de Licitação que será formalizado por meio de Contrato.

Conforme parecer do Financeiro, informo que, devido a falta de recurso, o valor bloqueado foi referente a 3 meses.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

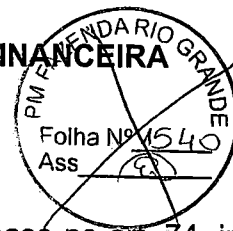
emanuely.naara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Assunto: Processo administrativo nº 55475/2026



1. OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, de profissional médico credenciado para prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), conforme edital de Chamamento Público nº 003/2024.
2. Declaramos nos termos dos artigos 40 e 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que a despesa da presente contratação está programada anualmente, ou seja, a cada exercício financeiro.
3. Declaramos nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

3.1 Dos recursos orçamentários e financeiros:

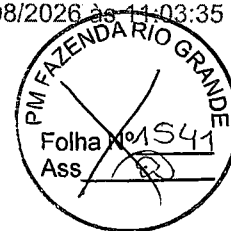


Cód.	Órgão	Uni	Função	Subfun	Prog	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000	Estadual
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01393.00494.09.02.06.20.2.600.0000	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01838.01018.12.99.00.00.1.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01839.01018.12.99.00.00.1.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01838.01018.12.99.00.00.2.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01839.01018.12.99.00.00.2.749.3110	Federal
402	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	01875.00496.09.02.06.20.1.600.0000	Federal

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2026.

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 7649/2025.





Assinantes

✓ Monique Costa Budk

Assinou em 18/08/2026 às 14:20:18 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Veracidade do documento



Dóculoento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y9P-OO6-EZ6-YPM



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/08/2026

Dados Processo:



Número do Processo: 000055475/2026

Número Único: F3V.CKX.ZNB-JB

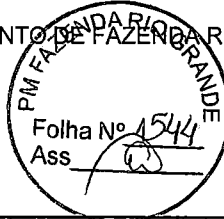
Requerente: UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDARIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

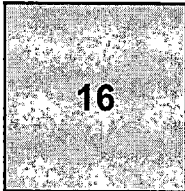
Data Abertura: 10/08/2026 9:52 PM



Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/08/2026 10:25 AM

Mauro.Pedroso



ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Relação de Despesas com Função e Subfunção

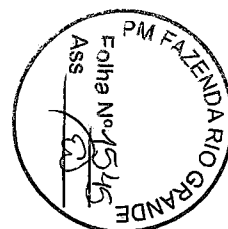
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 - / 1
Data de emissão: 19/08/2026
Exercício de 2026
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE		
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	191.081,01	5.133,26
Funcional: 10.302.0041.2.205 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	191.081,01	5.133,26
402 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	762,36 0,00
402 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	8.211,74 0,00
402 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000 - PROGRAMA ESTADUAL DE	457,92 0,00
402 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	143.105,45 0,00
402 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01393.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - INCREMENTO TEMPORÁRIO	0,00 0,00
402 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01838.01018.12.99.00.00.1.749.3110 - EMENDA INDIVIDUAL	22.737,84 2.673,14
402 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01838.01018.12.99.00.00.2.749.3110 - EMENDA INDIVIDUAL	0,00 0,00
402 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01839.01018.12.99.00.00.1.749.3110 - EMENDA INDIVIDUAL	15.805,70 2.460,12
402 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01839.01018.12.99.00.00.2.749.3110 - EMENDA INDIVIDUAL	0,00 0,00
402 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01875.00496.09.02.06.20.1.600.0000 - CUSTEIO DA MEDIA E ALTA	0,00 0,00
Total Entidade:	191.081,01	5.133,26
Total Geral:	191.081,01	5.133,26

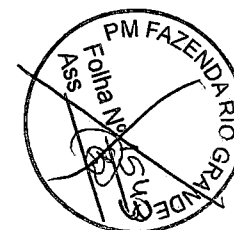
Fazenda Rio Grande, 19/08/2026

Após análise da dotação orçamentária acima descrita, verifica-se que o elemento de despesa foi corretamente classificado e atende aos requisitos legais necessários à utilização na execução do objeto, encontrando-se, portanto, apta a ser vinculada ao Contrato. Registra-se, ainda, que há disponibilidade de fontes de recursos de origem Municipal, Estadual e Federal



MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4
283543799
1

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2026.08.19 10:18:40 -03'00'





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/08/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000055475/2026

Número Único: F3V.CKX.ZNB-JB

Requerente: UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

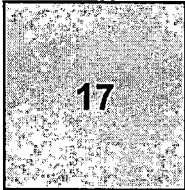
Data Abertura: 10/08/2026 9:52 PM



Dados Parecer:

Organograma: Abertura SMS

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/08/2026 10:35 AM

Encaminhado para análise do parecer e da minuta em anexo.

Lembrando que, onde consta informações da Portaria, será alterada no período de contratação.

emanuely.naara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024

PROTOCOLO Nº 27195/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2024



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, neste ato assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB nº _____, em conjunto com o Secretário Municipal de _____, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e _____, pessoa **jurídica/física** de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, Inscrição Estadual nº. _____, Inscrição Municipal nº. _____, estabelecida na R. _____, nº. _____, CEP _____, Fone _____ por seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO Nº 27195/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, da n. XX, **vinculada ao Chamamento Público 03/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento é a contratação de **Credenciamento para Prestação de Plantão Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (unidade de pronto atendimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Médico Plantonista - Unidade de Pronto Atendimento			
2	Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Natal, Ano Novo e Páscoa			

Composição do Item 1:

- A remuneração base do plantão de 12 horas será de R\$ 1.727,20 (um mil setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos);
- Conforme orientação do Conselho Regional de Medicina preconiza-se o atendimento de em média 4(quatro) pacientes por hora, sendo assim a remuneração acima será aplicada para até 44 (quarenta e quatro) pacientes em cada plantão de 12hrs;
- Para profissionais que realizem de 45 a 50 consultas no plantão haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor base do plantão de 12hrs;
- Para os profissionais que realizem acima de 50 consultas no plantão haverá acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor de plantão de 12hrs.

Composição do item 2:

- Plantões de 12hrs realizados nos dias 23,24,25,26,30 e 31 de dezembro; além de 01 e 02 de janeiro, bem como aqueles prestados na Sexta-feira Santa, Sábado de Aleluia e Domingo de Páscoa, serão remunerados em valor fixo de R\$ 1.817,20 (um mil oitocentos e dezessete reais e vinte centavos);
- Regras da remuneração para credenciados como Pessoa Física e Jurídica:
- Na remuneração do credenciado, pessoa física está incluídos os custos relativos ao valor base do plantão acrescido da Contribuição Previdenciária Patronal obrigatória, a saber:

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	PATRONAL – INSS	VALOR TOTAL
VALOR DO PLANTÃO	1.439,33	287,87	1.727,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



VALOR DO PLANTÃO	1.514,33	302,87	1.817,2
VALOR DO PLANTÃO	1.655,23	331,05	1.986,28

- A remuneração pessoa jurídica deverá observar o total do custo, conforme exemplos abaixo:

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	PATRONAL – INSS	VALOR TOTAL
VALOR DO PLANTÃO	1.727,20	-	1.727,20
VALOR DO PLANTÃO	1.817,20	-	1.817,20
VALOR DO PLANTÃO	1.986,28	-	1.986,28

- As retenções de impostos serão aplicadas conforme a legislação vigente para cada tipo de contratação.

Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição,

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

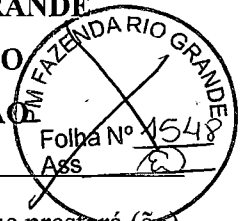


Parágrafo Quarto: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada deverá apresentar, neste ato, a documentação dos profissionais médicos:

- O médico deverá estar devidamente inscrito e regular no Conselho de Classe há pelo menos 06 (Seis) meses;
- Apresentar previamente Declaração de Inscrição e Declaração de Conduta Emitidos pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná do(s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;
- Apresentar Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do (s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços.
- O profissional designado deve fornecer uma certidão ou declaração formal da Direção Técnica Médica dos lugares onde prestou serviço, tempo de serviço e carga horária, comprovando, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência, com carga horária de, no mínimo, 24 horas/semana na atividade de médico plantonista em UPA/Emergência e/ou atividades semelhantes ao objeto licitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- e) Apresentar certificado de especialista, quando couber, do(s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;
- f) Apresentar certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública da unidade da federação onde foi expedida a declaração de Inscrição no CRM para todo(s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços.
- g) Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal, no máximo há três meses de sua apresentação, para todo(s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;
- h) Apresentar comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou contrato de Prestação de Serviços.
- i) O médico deverá apresentar o Registro das Vacinas referente ao Calendário Nacional de Vacinação;
- j) O médico deverá apresentar certificado ou estar cursando, de ao menos um dos cursos relacionados à Urgência e Emergência: ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support - Suporte Avançado de Vida Cardiovascular), ATLS (Advanced Trauma Life Support - Suporte Avançado de Vida em Trauma), PALS (Pediatric Advanced Life Support - Suporte Avançado de Vida Pediátrico) E AMSL (Advanced Medical Support Life - Suporte Médico Avançado de Vida), ou apresentar curso e/ou aprimoramento de qualidade superior, caso que será avaliado pela Direção Técnica Médica da Secretaria Municipal de Fazenda Rio Grande;



Parágrafo Quinto: Os documentos do parágrafo anterior serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

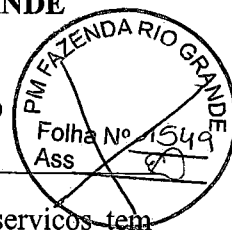
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

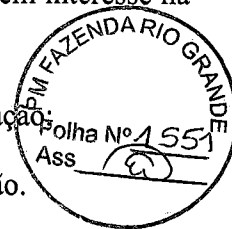
Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



Parágrafo Terceiro: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Sexto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será exercida pelos(as) servidores(as) devidamente designados(as), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração:

Função	Nome	Matrícula	Portaria
Gestor de Contrato	Jennifer Amanda	355.806	002/2025
Fiscal de Contrato	Andrea Hartmann Hinojosa	353.673	002/2025
Fiscal Substituto	Luiz Neves Neto	353.979	002/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



Parágrafo Segundo: O(A) representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O(A) fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

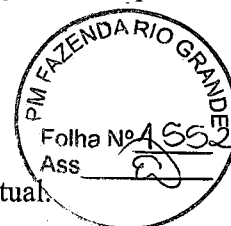
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: A Execução do Serviço deverá ser efetuado de acordo com a necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde conforme a quantidade, os dias e os horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os Serviços deverão ser realizados conforme solicitação e/ou especificação da Secretaria solicitante, constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



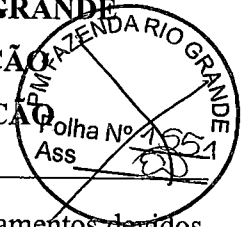
CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação será recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Quarto: Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

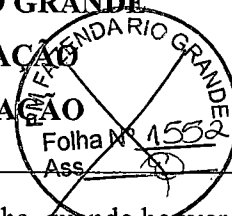


Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Parágrafo Sexto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	$I = (TX)$
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$I = \frac{6}{100}$
VP = Valor da parcela a ser paga.	$I = 0,00016438$
$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$



Parágrafo Décimo: Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro: Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

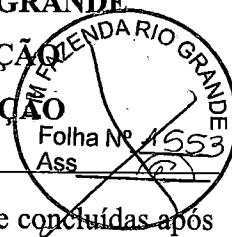
CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Parágrafo Primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/08/2024.

Parágrafo Segundo: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

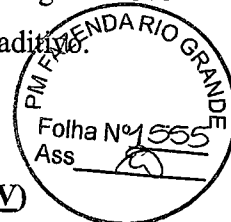
Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sexto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo: O reajuste será realizado por apostilamento.



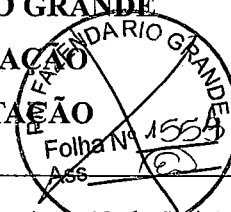
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

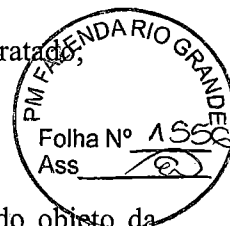


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



g) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- i. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - ii. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - iii. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - iv. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - v. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - vi. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



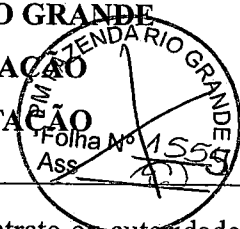
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

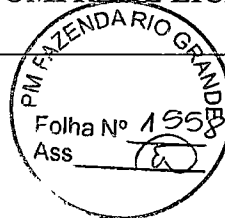


- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- h) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010;
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, para verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a exibição dos devidos comprovantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- t) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- u) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- v) Dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizado adolescente entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social, nos termos do art. 53 do Decreto Presidencial n.º 9.579/2018.
- w) É de responsabilidade da contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração da Assistência Social deste Município.
- x) Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes;
- y) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- z) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.
- aa) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- bb) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



cc) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

dd) Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como a todos os documentos relativos à execução do empreendimento;

ee) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;



ff) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

gg) Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

hh) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

ii) Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

jj) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

kk) Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

II) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



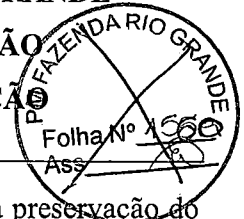
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- mm)** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- nn)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- oo)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- pp)** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- qq)** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- rr)** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- ss)** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- tt)** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- uu)** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- vv)** Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

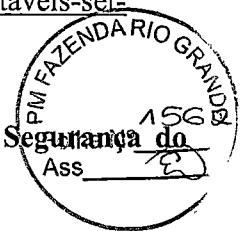


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ww) Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis” editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

xx) A contratada é responsável por cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao seu ramo de atividade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais)

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Quarto: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quinto: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Sexto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sétimo: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



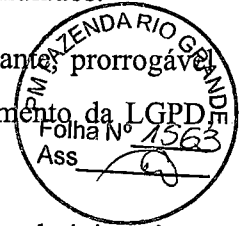
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Oitavo: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Nono: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Décimo: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, o cumprimento prorrogação justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Parágrafo Décimo Primeiro: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Segundo: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Quarto: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Parágrafo Primeiro: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

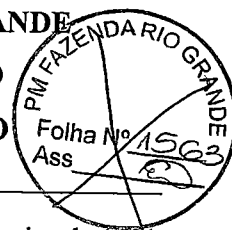


Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

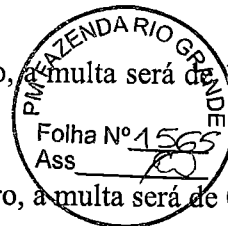
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” no parágrafo primeiro de 15% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” no parágrafo primeiro, de 15% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” no parágrafo primeiro, a multa será de 1,0% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.



Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

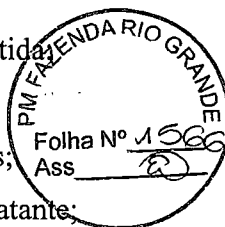
Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



Parágrafo Terceiro: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

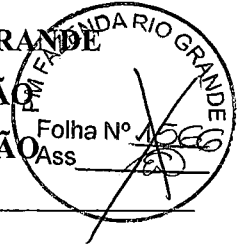
Parágrafo Quarto: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto: O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sexto: Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo: Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplimento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese da alínea anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).



Parágrafo Décimo Nono: O contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

Parágrafo Décimo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Dotações do Ano de 2024								
Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento	Fonte
340	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	303
340	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	383
340	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	494
340	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	1393
338	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	303
338	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	494

O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
Recursos do Município	X	
Recursos Programas, Convênio Estadual	X	
Recursos Programas, Convenio Federal	X	

Parágrafo Segundo: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

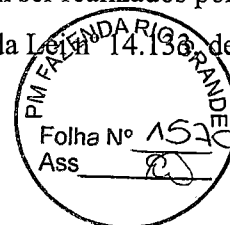


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande, ...

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

.....

Procurador do Município

(Razão Social)

(Representante)

CONTRATADO

.....

Secretário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

OAB nº

Decreto nº

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____



Nome:

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.



Prezados Senhores,



Eu, ..., representante legal da empresa/organização
....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº
....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora
qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às
leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão
à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de
agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços
para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas
melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.
Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Local, DIA de MÊS de 20....

.....

Assinatura do representante legal da licitante

.....

Nome do representante legal da licitante

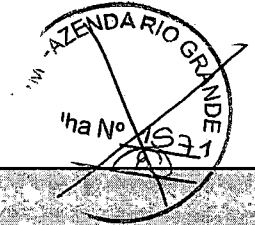


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/08/2026

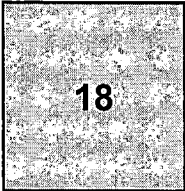
Dados Processo:

Número do Processo: 000055475/2026	
Número Único: F3V.CKX.ZNB-JB	
Requerente: UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 10/08/2026 9:52 PM	



Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 19/08/2026 11:36 AM



fabio.nogara



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 481/2026



Processo nº 55475/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Credenciamento – Inexigibilidade



O presente Processo Administrativo iniciou-se por meio de ofício da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, após a realização do credenciamento para prestação de serviços de plantões médicos na UPA 24 Horas (Unidade de Pronto Atendimento), solicita a abertura de procedimento para contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa APEX SAUDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA.

Da análise do processo, temos que o processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Foi juntada cópia do ofício inicial advindo da Secretaria Municipal de Saúde, homologação do Chamamento Público 03/2024, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bloqueio orçamentário, parecer da Contabilidade, minuta do contrato, além de outros documentos correlatos ao procedimento.

O credenciamento é procedimento auxiliar que encontra previsão no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo amplamente utilizada em casos em que não seja viável escolher um único vencedor capaz de atender a demanda da administração pública.

Ainda o art. 74, IV da referida Lei informa ser inexigível a licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assim, resta possível a contratação da forma pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Acerca dos critérios de habilitação e de seleção aplicáveis a cada caso, verifica-se que estes foram devidamente estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 03/2024. Ademais, os requerimentos apresentados foram submetidos à análise da competente Comissão Permanente de Licitações, no âmbito do processo de credenciamento.

Saliente-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, através da competente Comissão, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.



Fazenda Rio Grande/PR, 19 de agosto de 2026.

FABIO JULIO
NOGARA:04
046904917

Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2026.08.19
11:35:33 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/08/2026

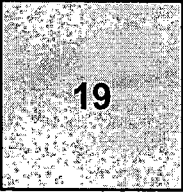


Dados Processo:

Número do Processo: 000055475/2026	
Número Único: F3V.CKX.ZNB-JB	
Requerente: UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 10/08/2026 9:52 PM	



Dados Parecer:

Organograma: Abertura SMS	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 19/08/2026 2:31 PM
Descrição Parecer: Encaminho o processo ao Diretor para análise, após encaminhar ao gabinete do prefeito para autorização.	

emanuely.naara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/08/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000055475/2026

Número Único: F3V.CKX.ZNB-JB

Requerente: UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

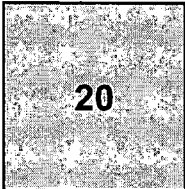
Data Abertura: 10/08/2026 9:52 PM



Dados Parecer:

Organograma: Diretoria Geral Saúde

Encerrou Processo? Não

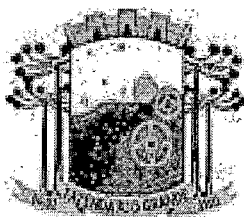


Descrição Parecer:

Data Parecer: 21/08/2026 9:20 AM

Encaminhado para autorização do Exmo. Sr. Prefeito

paulohpeixoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Em, 21 de agosto de 2026

Ao Gabinete do Prefeito:
Marco Antonio Marcondes Silva

Em atenção ao Protocolo nº 000055475/2026, de 10/08/2026, que solicita a “Contratação: APEX SAUDE INTELIGENTE E SERVICOS LTDA, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Pessoa Jurídica credenciado para prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), conforme edital de Chamamento Público nº 003/2024”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu aos Decretos e Instruções Normativas Municipais referentes a Lei Federal nº 14.133/2021 com a apresentação de:

1. Ofício de requisição;
2. Documento de Formalização de Demanda;
3. Solicitação de compra;
4. Declaração de Adequação Orçamentária;
5. Análise de risco;
6. Parecer Contábil;
7. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade.

Solicito **autorização** para realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme segue:

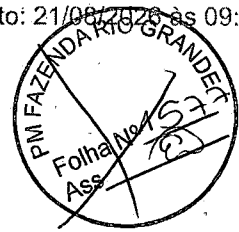
Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Valor Máximo: R\$ 666.966,56 (seiscentos e sessenta e seis mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Atenciosamente.

Paulo Henrique Peixoto
Diretor-Geral de Saúde
Decreto 7912/2025





Assinantes

✓ PAULO HENRIQUE PEIXOTO

Assinou em 21/08/2026 às 09:30:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.519-**.

Eu, PAULO HENRIQUE PEIXOTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1MY-371-DQV-8JK



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/08/2026

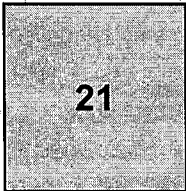


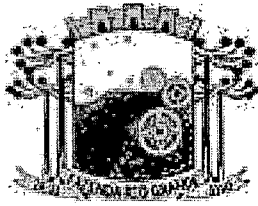
Dados Processo:

Número do Processo: 000055475/2026	
Número Único: F3V.CKX.ZNB-JB	
Requerente: UPA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 10/08/2026 9:52 PM	



Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 21/08/2026 11:52 AM
Descrição Parecer: Segue documento assinado;	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**PROTOCOLO Nº 55475/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 092/2026**

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21

Objeto: Contratação de profissional médico, pessoa jurídica: APEX SAUDE INTELIGENTE E SERVICOS LTDA, devidamente credenciado pelo Chamamento Público nº 03/2024, para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizados na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento). Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: APEX SAUDE INTELIGENTE E SERVICOS LTDA

CNPJ: 29.276.398/0001-75

VALOR: R\$ 666.966,56 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais, e cinquenta e seis centavos).

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de agosto de 2026.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2026.08.21 11:52:21 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

